

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº10-18
Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Presencial
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA QUALIFICADA

ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 14h, nas dependências da Fomento Paraná, 3º andar, aberta a 2ª sessão pública de pregão, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Custódia Qualificada de títulos e valores mobiliários, conforme detalhamento constante no Anexo I do Edital e de acordo ainda, com a documentação autuada sob o processo digital SID nº 15.493.377-8, de 30.11.18, reuniram-se a Agente de Licitação Jucimara do Rocio Kovalczuk e Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº 029/2018, de 11.09.18 e também o representante da Licitante interessada.

Como **DÉCIMO ITEM**, a Agente de Licitação relatou que, conforme Ata da Sessão Pública de 09.01.19, e ainda, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 45 do RILC, foi determinada a realização de diligências para esclarecimentos adicionais para verificação dos Documentos de Habilitação, especificamente quanto ao Atestado de Qualificação Técnica emitido pela Pouplex Associação de Poupança e Empréstimo, bem como, quanto à Certidão de Distribuição de Falências emitida pelo TJDFT.

Como **DÉCIMO PRIMEIRO ITEM**, relativamente ao Atestado de Qualificação Técnica, a Agente de Licitação relata que, em 10.01.2019 encaminhou e-mail à Pouplex Associação de Poupança e Empréstimo, na pessoa de Matsuê Solange Toratani Campos – Gerente Financeira -, tendo recebido os esclarecimentos necessários para atestar sua veracidade. Desta forma, considera-se atendido o item 4 do Anexo V do Edital.

Como **DÉCIMO SEGUNDO ITEM**, relativamente à Certidão de Distribuição de Falências emitida pelo TJDFT, a Agente de Licitação relata que, em atendimento à solicitação encaminhada ao licitante em 10.01.2019, foram recebidos esclarecimentos emitidos pela área jurídica do Banco do Brasil e, ainda, Certidão de Inteiro Teor emitida pela Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal. Claro ficou que o processo judicial nº 078223-75.2018.8.07.0015 constante da Certidão Positiva apresentada na 1ª sessão pública, trata-se de Cumprimento de Sentença para pagamento de honorários sucumbenciais devidos em outro processo judicial de nº 0725280-22.2017.8.07.0015; que os mesmos já foram devidamente quitados, restando somente a extinção do feito. Frise-se que, na Certidão de Inteiro Teor ora apresentada, consta o seguinte teor: “Certifica, por fim, que o Banco do Brasil não está em falência ou em recuperação judicial no presente processo, mas tão-somente como executado em cumprimento de sentença de honorários advocatícios”. Desta forma, considera-se atendido o item 3 do Anexo V do Edital.

Como **DÉCIMO TERCEIRO ITEM**, tendo em vista o atendimento aos requisitos de habilitação, bem como, à negociação de preço já efetuada na sessão anterior, a Agente de Licitação declarou a proposta efetuada pelo Banco do Brasil S.A. como vencedora do presente certame, com a taxa de 0,011% (zero vírgula zero onze por cento) ao ano a ser aplicada sobre o patrimônio de títulos e valores mobiliários custodiado.

Como **DÉCIMO QUARTO ITEM**, foi deixada a palavra livre para pronunciamentos e esclarecido que, se alguém tivesse qualquer observação a fazer ou recurso a apresentar quanto ao julgamento das propostas de preços (Envelope nº 1), ou documentos de habilitação (Envelope nº 2), deveria fazê-lo naquele momento, conforme o estabelecido no item XVI e XVII do artigo 54 do RILC, não tendo sido manifestada intenção de recurso por nenhum dos presentes.

Como **DÉCIMO QUINTO ITEM**, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão, da qual foi elaborada a presente ata que segue assinada pela Agente de Licitação, Equipe de Apoio e representante presente.


JUCIMARA DO ROCIO KOVALCZUK
Agente de Licitação


SANDRO VISSOTTO
Equipe de Apoio


MARCOS HEITOR GRIGOLI
Equipe de Apoio


VALSI MAZZETTO JUNIOR
Banco do Brasil S.A.